

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI MUNICIPAL Nº 352/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL, DO CONTROLADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE**, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os subsídios dos Agentes Políticos abaixo indicados do Município de Pedra Mole/SE para a Legislatura 2025/2028, no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado nos seguintes valores:

#### **Prefeito Municipal**

I - R\$ 26.405,12 (vinte e seis mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 27.819,72 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

#### **Vice – Prefeito**

I - R\$ 17.603,41 (dezesete mil seiscentos e três reais e quarenta e um centavos), a partir de

---

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 18.546,47 (dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

### Procurador Geral

I - R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

### Controlador Geral

I - R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

### Secretários Municipais

I - R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

§1º – O reajuste concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários Municipais, é com base no subsídio do cargo de Deputado Estadual do Estado de Sergipe conforme Lei Estadual nº 9.134/2022 de 28 de dezembro de 2022;

---

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



§2º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§3º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§4º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§5º - Fica autorizado o pagamento décima terceira parcela dos subsídios e 1/3 (um terço) de férias, ao Procurador Geral, Controlador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Carta Magna.

§6º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para a função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Mole/SE em 17 de junho de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**  
Prefeito do Município

---

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>